



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.156, de 30 de dezembro de 1.996.

"Dá nova redação ao art. 17, seção V, do Título IV, do Livro Primeiro da Lei 944, de 28 de dezembro de 1.990 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições, que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado o Art. 17, seção V, do título IV do livro primeiro da Lei 944 de 28 de dezembro de 1.990, que passa ter a seguinte redação:


Art. 17º - O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as alíquotas abaixo relacionadas:

DESTINAÇÃO	IMÓVEIS EDIFICADOS		
	1ª	2ª	3ª
Residencial	0,40%	0,20%	0,10%
Comercial	0,70%	0,35%	0,20%

DESTINAÇÃO	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		
	1ª	2ª	3ª
	0,90%	0,70%	0,50%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1.996, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de dezembro de 1.996.



Dr. Jorge Ricardo de Resende Chadud
Prefeito